

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Resolução CEE/CEB N. 80, de 21 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e autorizar a educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª, 3ª etapas, da **Escola Estaduais Calunga I, II, III, IV, e V – Cavalcante/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044004532** e com base no Voto N. 147, de 21 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelas **Escolas Estaduais Calungas, I, II, III, IV, V**, e suas extensões localizadas no municípios de Teresina de Goiás, Monte Alegre e Cavalcante/GO, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas, a partir de janeiro de 2012 até a presente data.

Art. 2º - Recredenciar as **Escolas Estaduais Calungas, I, II, III, IV, V**, e suas extensões como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023,

Art. 3º - Autorizar o funcionamento das seguintes extensões:

- **Colégio Estadual Calunga I: Extensão Joselino Francisco Maia, Extensão Nossa Senhora Aparecida, Extensão Órfãos, Extensão João de Deus Coutinho, Extensão Maiadinha, Extensão Vereador Anedino de Deus, Extensão Planalto, Extensão Santo Antônio e Extensão Salinas;**
- **Escola Estadual Calunga II: Extensão Bom Jardim, Extensão Tinguizal e Extensão Barra;**
- **Escola Estadual Calunga IV: Extensão Carolina;**
- **Escola Estadual Calunga V: Extensão Areia.**

Art. 4º -Autorizar o funcionamento do Ensino Médio nas **Escolas Calungas II, III e IV**, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Autorizar o funcionamento da Educação de Jovens e Adutos/EJA - 1ª, 2ª e 3ª etapas no **Colégio Estadual Calunga I** e nas **Escolas Estaduais Calungas II, III, IV e V** até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Renovar a autorização para a oferta do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano do Colégio Estadual Calunga I e das Escolas Estaduais Calungas II, III, IV e V, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

II – Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

Art. 7º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 147, de 21 de fevereiro de 2020, da lavra do Conselheiro Marcos Elias Moreira, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes

procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 9º - Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 10º - Determinar que o representante da **Escola Estaduais Calunga I, II, III, IV, e V** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

Railton Nascimento Souza - Presidente

Willian Xavier Machado - Vice- Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente**, em 18/03/2020, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011745699** e o código CRC **081E86FE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



SEI 000011745699